

# **PROJETO DE LEI N° DE 2022**



SF/22127.66281-28

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir o trabalho noturno de aprendizes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 404 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 404.** Ao menor de 18 (dezoito) ano é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas, exceto em se tratando de aprendizagem.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não há limites para a revolução em andamento no mundo do trabalho. Precisamos usar todas as formas e forças renovadoras da sociedade para introduzir os jovens nos empregos, no aprendizado e nas relações sociais. Nossos jovens vivem diante dos computadores, estão aptos ao teletrabalho e a pandemia ofereceu-nos diversas formas alternativas de educação, instrução e experiência. Nossa vetusta Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) concedia direitos excessivos aos trabalhadores, entravando a vontade de investir de nossos empresários. Toda essa proteção deixou os nossos jovens abandonados.

A Reforma Trabalhista, apesar de ter sido atrapalhada pela pandemia e trazer como sequela a redução da renda, o desinteresse pelos empregos formais mal remunerados, está conseguindo reduzir o

desemprego. Pelo menos repartimos os empregos existentes. Muitos foram para trabalhos intermitentes e empresas insólitas, flexíveis, que, com elevados subsídios e os parcelamentos de impostos concedidos, certamente sobreviverão para o bem do capital, gerador maior de empregos. Em breve, veremos os resultados da receita liberal, com a chegada maciça de investidores, garante-nos o Ministério da Economia.

Nossa proposta, então, prevê que os menores possam trabalhar mesmo no período noturno, entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas da manhã, desde que, na condição de aprendiz. Trata-se de maximizar o aproveitamento do instituto da aprendizagem e das estruturas do Sistema “S”, dando aos jovens a possibilidade de estudar de dia e trabalhar a noite.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares, para a aprovação desta proposta justa e nobre em seus objetivos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/22127.66281-28